



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 308/2010 de 20 de maio de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

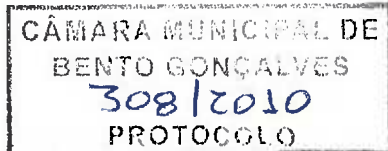
ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA
E CULTURAL BENTOGONÇALVENSE.

PROJETO-DE-LEI nº 102/2010 de 20 de maio de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 105/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 18 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 102 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA E CULTURAL BENTOGONÇALVENSE".

A Associação Atlética e Cultural Bentogonçalvense, através de seu Presidente, encaminhou solicitação de auxílio para parceria no projeto "Ginástica para Todos".

Em contrapartida ao recurso recebido, a entidade conveniada promoverá o projeto suprarreferido, oferecendo ginástica artística a crianças na faixa de 6 a 12 anos, que estiverem devidamente matriculadas em instituições de ensino público ou privado.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



0311
CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

APROVADO
Votação: *Unanimidade - RU*
Data: *24/05/2010*
Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 102, DE 18 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
ATLÉTICA E CULTURAL
BENTOGONÇALVENSE

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA E CULTURAL BENTOGONÇALVENSE, repassando o valor de R\$ 14.940,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria no projeto "Ginástica para Todos", conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada promoverá o projeto suprarreferido, oferecendo ginástica artística a crianças na faixa de 6 a 12 anos, que estiverem devidamente matriculadas em instituições de ensino público ou privado.


Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.27812002612.208 – Desporto Comunitário
3.3.50.41.00000000 – Dotação - 280

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e dez.


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 4.401, de 20.04.2010.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BENTOGONÇALVENSE**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BENTOGONÇALVENSE, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, 212, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.185.009/0001-30, representada por seu Presidente Lúcia Maria Pinto de Souza, portadora do RG nº 9035622969, inscrita no CPF sob nº 255.116.020-00, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, de de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 14.940,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais), para parceria nas despesas do projeto "Ginástica para Todos".

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade conveniada promoverá o projeto suprarreferido, oferecendo ginástica artística a crianças na faixa de 6 a 12 anos, que estiverem devidamente matriculadas em instituições de ensino público ou privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 18.210-9, agência 2969-6, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 2010

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA E CULTURAL BENTOGONÇALVENSE
Lúcia Maria Pinto de Souza

Testemunhas:

Processo nº 4.401, de 20.04.2010.



Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves
Estado do Rio Grande do Sul
Conselho Municipal de Esportes

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

PARECER CME Nº 005/2010

Responde análise do Processo nº
4.401/2010 que solicita Auxílio Financeiro.

INTRODUÇÃO

O Processo 4.401/2010 em nome da "Associação Atlética E Cultural Bento Gonçalves, foi encaminhado a este conselho, contendo a documentação exigida para solicitação de auxílio financeiro.

ANÁLISE DA MATÉRIA

Pontos destacados:

- Documentação exigida pelo decreto nº 7.064/2009 para solicitação de auxílio financeiro;
- O processo continha todos os documentos exigidos;
- A entidade desenvolve um trabalho confiável e eficiente na formação de jovens atletas na modalidade e também na formação da cidadania destes, sendo inclusive citado pelo COMAD – Conselho Municipal antidrogas, como de relevante importância na prevenção à violência e ao uso de drogas pelas crianças e adolescentes envolvidos pelo projeto.


CONCLUSÃO

Face ao exposto este conselho conclui:

- O projeto "GINÁSTICA PARA TODOS" é de relevância para o esporte de Bento Gonçalves e por isso este Conselho emite parecer favorável ao repasse de R\$ 14.940,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais), devendo estes valores serem provenientes da rubrica nº 280.

Bento Gonçalves, 22 de abril de 2010.

Aprovado por unanimidade dos presentes em Plenária, na sessão Ordinária realizada em 30 de novembro de 2009.


Mauricy Jacobs
Presidente CME

E-mail: cmebg@hotmail.com

Telefone: (54) 3055-7423

Endereço: Av. Presidente Costa e Silva, 212 – Planalto | Junto ao Ginásio Municipal de Esportes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 163/2010

Processo nº 308/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 102/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Associação Atlética e Cultural Bentogonçalvense.*

O Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a entidade referida, concedendo auxílio no valor de R\$ 14.940,00, em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria no projeto "Ginástica para Todos".

O projeto vem acompanhado do Parecer favorável do Conselho Municipal de Esportes, restando assim preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que *"Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras"*.

Presente, também, a contrapartida da entidade conveniada que promoverá o projeto suprarreferido, oferecendo ginástica artística a crianças na faixa de 6 a 12 anos, que estiverem devidamente matriculados em instituições de ensino público ou privado.

A entidade prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior, devendo ainda o repasse ser concedido somente mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Atlética e Cultural Bentogonçalvense, repassando o valor total de R\$ 14.940,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais), **possui condições regulares de tramitação e votação**.

s.m.j., é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 308 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA E CULTURAL BENTOGONÇALVENSE.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 308 /2010, que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Atlética e Cultural Bentogonçalvense*”, exara o seguinte parecer:

O Projeto em questão visa obter autorização do Poder Legislativo, para que o Município de Bento Gonçalves repasse auxílio financeiro, firmando Convênio com a Associação Atlética e Cultural Bentogonçalvense, a fim de manter parceria com a Entidade no desenvolvimento do Projeto “Ginástica para todos”.

A Entidade receberá o valor de R\$14.940,00 (quatorze mil novecentos e quarenta reais) em parcela única, com pagamento após a assinatura do Convênio.

O artigo 2º da proposta dá alusão à contrapartida por parte da Conveniada que compromete-se em realizar o projeto em referência, oferecendo ginástica artística a crianças na faixa de 6 a 12 anos, que estiverem matriculadas em Instituições Escolares.

Já o art. 3º define que as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, na rubrica 280 correspondente à dotação do Desporto Comunitário.

Temos a ressaltar que o Projeto de Lei em análise vem acompanhado de parecer nº 005/2010, emitido pelo Conselho Municipal de Esportes. Segundo o parecer do CME, este é favorável ao repasse do valor estipulado à Entidade em questão, visto que recebeu aprovação unânime da matéria, por seus Membros, em Assembléia Ordinária realizada em 30 de novembro de 2009.

Está portanto a propositura acompanhada dos requisitos legais, isto é, em conformidade com o que determina o art. 19 do Decreto Municipal nº 7.064/2009, pois o objeto refere-se a concessão de auxílios financeiros à Entidade nominada, e faz-se necessário anexar ao processo, parecer do Conselho pertinente ao assunto. Destarte, fundamenta-se pelo que preceitua o § 3º do mesmo dispositivo legal, determinando que o parecer deve estar acompanhado de

09
es



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

argumentos que o justifiquem.

Isto posto, essa Comissão é de parecer que a proposta tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário da Casa Legislativa, visto que atende aos pressupostos legais básicos.

Sala das Sessões, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **308/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA E CULTURAL BENTOGONÇALVENSE**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 308/2010, que insere o Projeto de Lei nº 102, de 20 de maio de 2010, o qual **"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA E CULTURAL BENTOGONÇALVENSE"**, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o CME, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu posicionamento favorável a respeito da matéria, analisando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo.

O objetivo desta parceria é proceder o repasse de verba para que a entidade possa desenvolver o projeto "Ginástica para Todos", no montante de R\$ 14.940,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais), em parcela única.

Em contrapartida ao recurso recebido, a entidade promoverá o projeto suprarreferido, oferecendo ginástica artística a crianças na faixa de 6 a 12 anos, que estiverem devidamente matriculadas em instituições de ensino público ou privado.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

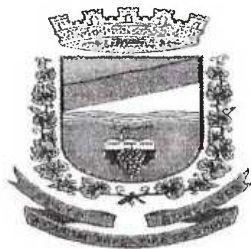
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.914, DE 24 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
ATLÉTICA E CULTURAL
BENTOGONÇALVENSE

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA E CULTURAL BENTOGONÇALVENSE, repassando o valor de R\$ 14.940,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria no projeto "Ginástica para Todos", conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada promoverá o projeto suprarreferido, oferecendo ginástica artística a crianças na faixa de 6 a 12 anos, que estiverem devidamente matriculadas em instituições de ensino público ou privado.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.27812002612.208 – Desporto Comunitário
3.3.50.41.00000000 – Dotação - 280

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dez.

Registre-se e Publique-se

Simone Azevedo Dias Flores
Processo nº 4.914, de 20.04.2010.
Procuradora-Geral do Município

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 100
e publicado (a)
Em 24/05/2010